



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276517

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2042851-49.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante MARIA VERONICA DOMINGOS DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado PROMOVAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2042851-49.2025.8.26.0000

COMARCA DE PIRACICABA - 3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MARIA VERONICA DOMINGOS DA SILVA (autora)

**AGRAVADA: PROMOVAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA (ré)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO MARIANA FALAVIGNA
BRANDÃO**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito de vizinhança. Avarias em imóvel. Responsabilidade atribuída à ré, executando trabalhos em área contígua. Abordagem condenatória (obrigação de fazer e reparação de danos). Liminar indeferida. Recurso da autora. Provimento.

VOTO Nº 53.468

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autora, em demanda condenatória (obrigação de fazer e reparação de danos), a agravante invoca melhor exegese, à busca de tutela de urgência, assim para que a ré execute obras necessárias no respectivo imóvel.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl.28).

Informações da instância da causa (fl. 32).

Contraminuta, a fls.36/39.

FUNDAMENTAÇÃO

Verossimilhança do direito, com indicações de infiltração de água, contemporaneamente à execução de obras em terreno contíguo, com focos de inundação comprometendo a habitabilidade do imóvel da autora, há que deferir tutela de urgência, comandando à empresa, ré (titular de empreendimento, a que se atribui a causalidade danosa) faça encaminhar obras corretivas, para sanar problemas suscitados pela autora, observado prazo de dez dias, pena de multa diária de quinhentos reais, limitada a dez mil reais.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, nos limites acima explicitados.**

CARLOS RUSSO
Relator